

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 02, de 26 de fevereiro de 1992

Mesa Diretora

Presidente: Décio de Almeida Diniz
Vice-Presidente: Edezio Miranda de Almeida
1º Secretário: Emelson Martins Pereira
2º Secretário: José Lopes dos Santos

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

- CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares
- CAPÍTULO II - Do Plenário
- CAPÍTULO III - Da Mesa Diretora
 - SEÇÃO I - Da Eleição
 - SEÇÃO II - Da Renovação
 - SEÇÃO III - Da Destituição
 - SEÇÃO IV - Das Atribuições
 - SEÇÃO V - Do Presidente
 - SEÇÃO VI - Do Vice-Presidente
 - SEÇÃO VII - Do 1º Secretário
 - SEÇÃO VIII - Do 2º Secretário
- CAPÍTULO III - Do Colégio de Líderes
- CAPÍTULO IV - Das Comissões
 - SEÇÃO I - Das Comissões Permanentes
 - SEÇÃO II - Das Comissões Temporárias

TÍTULO II - Das Sessões Legislativas

- CAPÍTULO I - Das Sessões Ordinárias
- CAPÍTULO II - Das Sessões Extraordinárias
- CAPÍTULO III - Das Sessões Secretas
- CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes
- CAPÍTULO V - Das Disposições Transitórias
- CAPÍTULO VI - Das Atas

TÍTULO III - Das Proposições

- CAPÍTULO I - Da Resolução
- CAPÍTULO II - Do Decreto Legislativo
- CAPÍTULO III - Do Requerimento
- CAPÍTULO IV - Da indicação
- CAPÍTULO V - Da Moção
- CAPÍTULO VI - Da Denúncia
- CAPÍTULO VII - Do Relatório
- CAPÍTULO VIII - Do Substitutivo
- CAPÍTULO IX - Da Emenda
- CAPÍTULO X - Do Veto

TÍTULO IV - DA Tramitação Legislativa

- CAPÍTULO I - Das Normas Gerais
- CAPÍTULO II - Das Discussões
- CAPÍTULO III - Das Votações
- CAPÍTULO IV - Da Tribuna Livre

TÍTULO V - Da Organização Administrativa

- CAPÍTULO I - Do Quadro de Servidores
 - SEÇÃO I - Do Regime Jurídico
 - SEÇÃO II - Do Regulamento Interno

- CAPÍTULO II - Do Patrimônio

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo, situando-se à Avenida Emancipação nº 125, neste Município.

Artigo 2º - A sede da Câmara Municipal, além das atividades legislativas, somente poderá ser usada para:

I - velório de quem tenha exercido mandato eleito no Município;

II - convenções partidárias autorizadas pela Justiça Eleitoral;

III - formatura de escolas do município;

IV - realização de congressos ou similares, patrocinados pelo Poder Público.

Artigo 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões do Poder Legislativo, desde que:

I - se conserve na parte reservada para a assistência;

II - se apresente sóbrio e decentemente trajado;

III - não porte armas;

IV - se mantenha em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único - O visitante inconveniente será expulso do recinto sem prejuízo de outras providências.

Artigo 4º - O cidadão, cuja presença for julgada inconveniente, através de requerimento aprovado pelo Plenário, ficará proibido de adentrar o recinto, até deliberação em contrário.

Artigo 5º - O presidente poderá ordenar a evacuação da assistência, para garantir a ordem, a segurança ou para realização de sessão secreta.

Artigo 6º - Os representantes credenciados da imprensa ocuparão lugar que lhes for reservado pela presidência.

Artigo 7º - Os convidados da Edilidade ou visitantes ilustres, terão assento junto à Mesa Diretora, não podendo, contudo manifestar-se durante os trabalhos, exceto nas sessões solenes.

Artigo 8º - O policiamento interno da sede e do Plenário, será realizado por servidores designados, podendo ser requisitada força policial, quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 9º - Quando no recinto da câmara for cometido algum delito, competirá ao presidente ou seu substituto legal, lavrar o auto de flagrante ou requerer o competente inquérito policial.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Artigo 10 - O plenário é o órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal, constituindo-se pela reunião dos vereadores devidamente empossados.

Artigo 11 - Os vereadores quando em plenário, são obrigados a:

I - estar trajados de acordo com a determinação da presidência;

II - comportar-se respeitosamente, segundo a ética parlamentar;

III - acatar as normas regimentais e as determinações da presidência;

IV - participar de todos os trabalhos legislativos notadamente das votações e dos trabalhos das Comissões Permanentes.

Artigo 12 - O vereador que infringir quaisquer obrigações previstas neste regimento, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência pessoal;

II - cassação da palavra;

III - expulsão do plenário.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 13 - Após a posse, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os vereadores elegerão os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação nominal para cada cargo;

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência, convocando sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Artigo 14 - A Mesa Diretora será composta por um presidente, primeiro e segundo secretários;

Parágrafo Único - Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, será eleito um vice-presidente.

Artigo 15 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição de seus membros, na mesma legislatura. (alterado pela resolução nº 17/92)

SEÇÃO II
DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 16 - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no dia 15 de dezembro, às 10 horas, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro em sessão solene.

SEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO

Artigo 17 - Os membros da Mesa Diretora são de confiança do plenário, podendo ser destituídos através de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. (alterado pela resolução nº 13/93)

Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição, na mesma sessão serão eleitos os substitutos.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 18 - Compete à Mesa Diretora:

I - dirigir e administrar a Câmara Municipal;

II - propor a criação e extinção de cargos, fixar-lhes vencimentos e conceder vantagens pecuniárias e demais direitos estatutários;

III - elaborar o orçamento do Legislativo, dispor sobre a discriminação analítica das dotações e suas alterações;

IV - elaborar os balancetes, que deverão ser apresentados em plenário, até o dia 10 de cada mês subsequente e ao vencido;

V - devolver à Tesouraria da municipalidade o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, bem como encaminhar ao prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VI - nomear, promover, exonerar, demitir, aposentar, aplicar penalidades, conceder vantagens pecuniárias, conceder licenças, colocar em disponibilidade, de acordo com o estatuto e as normas constitucionais vigentes;

VII - promulgar Resoluções, Decretos-Legislativos bem como as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

VIII - declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na legislação em vigor;

XI - conceder licença ao vereador, através de portaria.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE

Artigo 19 - Compete ao presidente da Mesa Diretora:

I - representar a Edilidade em juízo e fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos, presidindo às sessões;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - publicar todos os atos legislativos e administrativos;

V - requisitar o numerário destinado às despesas do legislativo, aplicando o saldo de caixa no mercado de capitais;

VI - efetuar os pagamentos dos fornecedores, bem como os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dos Vereadores;

VII - fazer cumprir o Regimento Interno, bem como o Regulamento Interno da Câmara;

VIII - cumprir outras atribuições não específicas;

IX - abonar faltas dos vereadores, quando for o caso.

SEÇÃO VI DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 20 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em todas as suas atribuições.

SEÇÃO VII DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 21 - Compete ao 1º secretário:

I - assinar com o presidente, todos atos da Mesa Diretora;

II - secretariar as sessões legislativas, lavrando as respectivas atas;

III - supervisionar a elaboração e expedição da correspondência da Câmara;

IV - cumprir outras atribuições não específicas.

SEÇÃO VIII DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 22 - Compete ao 2º Secretário:

I - assinar com o presidente todos os atos da Mesa Diretora;

II - proceder à chamada dos vereadores, sempre que necessário;

III - atestar a frequência dos vereadores;

IV - providenciar a inscrição dos vereadores, para uso da tribuna, em livro próprio.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE LÍDERES

Artigo 23 - O Colégio de Líderes será composto por todos os líderes das bancadas dos partidos políticos que tenham representação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O líder será indicado à Mesa Diretora, por escrito, pelas respectivas bancadas na primeira sessão ordinária de cada ano.

Artigo 24 - Compete ao Colégio de Líderes:

I - indicar os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais de Inquérito;

II - introduzir em Plenário os convidados da Presidência.

Artigo 25 - Compete ao líder da bancada externar a posição oficial de seu partido, em todos os assuntos em debate.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Artigo 26 - As Comissões são órgãos de assessoria do Legislativo, competindo-lhes as atribuições previstas neste regimento.

Artigo 27 - As Comissões Permanentes destinam-se ao exame das proposições que lhe forem encaminhadas.

Artigo 28 - As Comissões Temporárias destinam-se a cumprir missão específica, dissolvendo-se em seguida.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 29 - São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Administração Pública.

Artigo 30 - As Comissões Permanentes serão compostas por 5 (cinco) membros, indicados pelo Colégio de Líderes ou eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora ficam impedidos de participar das Comissões Permanentes.

§ 2º Nenhum vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.

Artigo 31 - As Comissões Permanentes serão dirigidas pelo presidente eleito, entre seus membros, a quem competirá:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - designar o relator das proposições, distribuindo equitativamente o trabalho entre seus membros;

III - denunciar à Mesa Diretora, desídia ou omissão dos membros da comissão;

VI - O presidente e os membros das Comissões Permanentes, quando licenciados, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. (alterado pela resolução nº 11/92)

Artigo 32 - A Comissão Permanente reunir-se-á semanalmente para discutir e votar o parecer do relator.

Artigo 33 - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer, podendo requisitar informações e requer diligências, ocasião em que o prazo é prorrogado.

Parágrafo Único - Poderá o relator solicitar à Presidência da Câmara a contratação de assessoria técnica especializada para análise de proposições de alto nível.

Artigo 34 - O parecer será submetido aos membros da Comissão, que decidirão por maioria de votos.

Parágrafo Único - O membro que discordar do parecer do relator, poderá oferecer o seu em separado.

Artigo 35 - O parecer aprovado pela Comissão, bem como o que for oferecido, em separado, serão remetidos à Presidência da Câmara, em 15 dias improrrogáveis, salvo motivo de força maior.

Artigo 36 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar todas as proposições, unicamente sobre o aspecto jurídico constitucional e de redação.

Artigo 37 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento conferir a cobertura orçamentária da proposição, bem como exercer a fiscalização da execução orçamentária, tomando as contas do prefeito e da Mesa Diretora.

Artigo 38 - Compete à Comissão de Administração Pública examinar o mérito das proposições, quanto à oportunidade e o interesse da comunidade.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 39 - As Comissões Temporárias serão constituídas a requerimento ou de ofício, para missão determinada, dissolvendo-se, em seguida.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias serão integradas por até 5 (cinco) membros de livre indicação do presidente da Câmara, incluindo-se o requerente.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Artigo 40 - Todas as deliberações do Plenário serão tomadas durante as sessões legislativas públicas e abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal devendo a sua mudança ser devidamente autorizada por resolução aprovada pelo Plenário.

§ 2º As sessões legislativas poderão ser ordinárias, extraordinárias solenes e secretas.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 41 - As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 18 horas, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (alterado pela resolução nº 9 /97)

§ 1º Quando o dia da sessão cair em feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As sessões ordinárias serão divididas em três partes distintas, a saber: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

§ 3º Os meses de janeiro e julho, bem como o período de 16 a 31 de dezembro, serão considerados recesso parlamentar. (alterado pela resolução nº 11/92)

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 42 - O Pequeno Expediente é a parte destinada a aprovação das atas, leitura de correspondência recebida e das mensagens do prefeito, bem como para o recebimento de proposições.

Parágrafo Único - O Pequeno Expediente terá a duração necessária para deliberação da pauta organizada pelo presidente.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 43 - O Grande Expediente é a parte destinada ao uso da tribuna pelos vereadores, pelas pessoas convocadas pelo Legislativo e pelos inscritos na Tribuna Livre;

Parágrafo Único - O Grande Expediente terá a duração máxima de duas horas.

Artigo 44 - O vereador devidamente inscrito, poderá usar a palavra, abor-

dando tema livre, durante 20 minutos.

Parágrafo Único - Nesta oportunidade serão permitidos apartes deste que concedidos e que sejam breves e pertinentes.

Artigo 45 - Esgotada a duração do Grande Expediente, prevalecerá a inscrição para a sessão seguinte.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 46 - A Ordem do Dia é a parte destinada à discussão e votação das proposições constantes da pauta, que será organizada pelo presidente, com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único - A pauta será publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara e distribuída para cada vereador.

Artigo 47 - Somente poderão constar da Ordem do Dia, proposições relatadas pelas Comissões Permanentes, vedado parecer verbal.

Parágrafo Único - Em casos de extrema urgência, aceita pelo plenário, a sessão será suspensa, para oferecimento de parecer às proposições incluídas na pauta.

Artigo 48 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, a sessão será encerrada.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 49 - As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver matéria urgente sobre a qual se deva deliberar.

Artigo 50 - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidas e votadas proposições constantes da pauta.

Artigo 51 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo presidente;

II - pela maioria absoluta da Câmara;

III - pelo prefeito.

Artigo 52 - A convocação deverá mencionar a pauta a ser discutida e votada, vedada sua alteração.

Artigo 53 - Competirá ao presidente designar dia e hora para a realização de sessão extraordinária, devendo a convocação ser comunicada pessoalmente aos vereadores, com antecedência de 24 horas, sob pena de nulidade;

Parágrafo Único - Quando a convocação se der em sessão, poderá ser realizada de imediato.

Artigo 54 - As proposições constantes da pauta das sessões extraordinárias serão discutidas e votadas na Ordem do Dia, independente de outra deliberação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 55 - As sessões secretas serão convocadas pelo presidente ou a requerimento aprovado pelo plenário, destinando-se à discussão de matéria sigilosa ou para preservar o decoro da edilidade.

Artigo 56 - A Convocação far-se-á com 24 horas de antecedência ou em sessão, dispensada a divulgação da pauta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 57 - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por requerimento aprovado pelo plenário, destinando-se a comemoração de eventos especiais ou para recepcionar autoridades constituídas.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, independentemente de autorização do Plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 58 - As sessões legislativas serão contínuas, não podendo ser interrompidas, senão por falta de número ou por motivo excepcional, a critério do presidente.

Artigo 59 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas, verificada a presença da maioria absoluta da Câmara;

§ 1º - Se, em primeira chamada, não se verificar o número legal, o presidente aguardará 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de número, em segunda chamada, o presidente encerrará os trabalhos.

Artigo 60 - Será considerado presente à sessão para todos os eleitos legais, o vereador que assinar a lista de presença e participar de todos os trabalhos da sessão;

Parágrafo Único - O presidente poderá dispensar a presença do vereador, por motivo de doença ou de força maior, sem prejuízo da remuneração, constando da ata o fato.

Artigo 61 - As sessões solenes serão realizadas com qualquer número.

Artigo 62 - O vereador que faltar a qualquer sessão poderá requerer abono de falta, exclusivamente por motivo de doença. (alterado pela resolução nº 11/92)

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Artigo 63 - Em todas as sessões da câmara, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos abordados.

Artigo 64 - As proposições e documentos apresentados na sessão, serão indicados apenas pelo objeto, a que se referirem, salvo requerimento de transcrição total ou parcial, aprovado pelo Plenário.

Artigo 65 - Qualquer vereador poderá requerer retificação da ata ou impugná-la, total ou parcialmente, cabendo ao plenário decidir.

Artigo 66 - As atas serão lavradas de acordo com os apontamentos do 1º secretário e da fita magnética gravada, que deverá ser preservada durante 30 (trinta) dias.

Artigo 67 - As atas das sessões secretas serão lavradas pelo 1º secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da câmara.

Artigo 68 - Nas sessões solenes, para recepção ou comemoração , dispensar-se-á a lavratura da ata.

Artigo 69 - Na última sessão de cada legislatura, a ata será lavrada e aprovada, na própria sessão, antes de seu encerramento.

Artigo 70 - Todas as atas deverão permanecer à disposição dos vereadores, na Secretaria Administrativa, dispensada sua leitura no expediente. (alterado pela resolução nº 11/92)

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I

DA RESOLUÇÃO

Artigo 71 - A Resolução é a proposição destinada a regular assuntos inter-

nos da Câmara, de sua exclusiva competência.

Artigo 72 - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I - extinção e cassação de mandato de vereador;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora;
- III - fixação da remuneração dos vereadores;
- IV - fixação de verba de representação do presidente e demais vereadores, se for o caso;
- V - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VI - destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - aprovação e rejeição das contas do Legislativo;
- VIII - elaboração e reforma do Regulamento Interno;
- IX - criação, extinção e transformação de cargos da Câmara;
- X - fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara, bem como das vantagens pecuniárias.
- XI - autorização para mudança da sede da Câmara;
- XII - demais atos de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO II DO DECRETO-LEGISLATIVO

Artigo 73 - O Decreto- Legislativo é a proposição destinada a regular matéria da exclusiva competência da Câmara que produz efeitos externos.

Artigo 74 - Constitui matéria de projeto de Decreto-Legislativo:

- I - cassação do mandato do prefeito e do vice-prefeito;
- II - fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- III - fixação da verba de representação do prefeito e do vice-prefeito;
- IV - aprovação e rejeição das contas do Executivo;
- V - concessão de licença do prefeito e vice-prefeito;
- VI - criação de Comissão Especial de Inquérito;
- VII - concessão de título honorífico e demais honorárias;
- VIII - aprovação de nomes de diretores da administração indireta.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Artigo 75 - Requerimento é a proposição constante de pedido escrito ou verbal, sobre assunto de competência do Município, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Artigo 76 - Os requerimentos escritos serão discutidos e votados, em sessão, durante do Pequeno Expediente.

Artigo 77 - Os requerimentos impertinentes, confusos ou ofensivos, serão indeferidos liminarmente pelo presidente.

Artigo 78 - Serão decididos, de plano, pelo presidente, os requerimentos verbais que solicitarem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado ou retirar-se do Plenário;
- III - observância do Regimento Interno;
- IV - verificação de presença ou de votação;
- V - declaração de voto;
- VI - dispensa da leitura de proposição, parecer ou relatório;
- VII - introdução de visitantes em Plenário;
- VIII - constituição de Comissão de Representação.

Artigo 79 - Compete ao Plenário decidir requerimentos verbais que versarem sobre:

- I - prorrogação da sessão;
- II - sistema de votação;
- III - vistas de qualquer proposição, pelo prazo de até 10 dias;

IV - retirada ou inclusão de proposição da Ordem do Dia;

V - impugnação ou retificação da ata;

VI - suspensão da sessão.

Artigo 80 - Compete ao plenário decidir requerimentos escritos que versarem sobre:

I - renúncia de mandato do prefeito, vice-prefeito e vereador;

II - licença do prefeito e do vice-prefeito;

III - voto de louvor, pesar ou de protesto;

IV - informações ou providências do prefeito ou de qualquer autoridade constituída ou administrativa, sobre assunto de competência do Município.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente escritos e protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO

Artigo 81 - A indicação é a proposição destinada a sugerir ao prefeito, medidas administrativas de interesse da comunidade, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Artigo 82 - As indicações serão sempre escritas e lidas no pequeno expediente e serão enviadas ao prefeito, independente de votação.

CAPÍTULO V DA MOÇÃO

Artigo 83 - A moção é a proposição destinada ao apoio ou reprovação de qualquer acontecimento, atitude ou decisão de autoridade ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira;

Parágrafo Único - A moção será obrigatoriamente escrita.

CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA

Artigo 84 - A Denúncia é a proposição destinada a apurar a responsabilidade do prefeito, vice-prefeito e vereadores, por infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica do Município;

Parágrafo Único - A Denúncia, depois de recebida, terá tramitação especial, prevista na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO

Artigo 85 - O relatório é a proposição que encerra as conclusões das Comissões Especiais de Inquérito, devidamente instituídas.

CAPÍTULO VIII DO SUBSTITUTIVO

Artigo 86 - O Substitutivo é a proposição destinada a substituir, integralmente, qualquer outra já apresentada, sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO IX DA EMENDA

Artigo 87 - A Emenda é a proposição destinada a alterar outra já apresenta-

da, suprimindo, substituindo, acrescentando ou modificando, no todo ou em parte, artigo, parágrafo ou inciso da matéria original, sem influir em seu objeto.

CAPÍTULO X DO VETO

Artigo 88 - O Veto é a proposição, de iniciativa exclusiva do prefeito, que encerra a reprovação, total ou parcial, de projeto de lei submetido à sua sanção.

TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 89 - Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, deverão ser discutidas e votadas, no prazo de noventa dias, a contar do protocolo.

§ 1º - Se o autor considerar urgente a proposição, o prazo de deliberação será de 30 dias;

§ 2º - Esgotados os prazos regimentais, a proposição será incluída na Ordem do Dia, automaticamente, como primeiro item da pauta, até que seja votada pelo Plenário.

Artigo 90 - Toda proposição, protocolada na Secretaria Administrativa, se estiver em termos, será pautada no Pequeno Expediente, sendo lida e encaminhada às Comissões Permanentes, independente de qualquer deliberação.

Parágrafo Único - Os requerimentos, depois de lidos, serão discutidos e votados, em seguida.

Artigo 91 - Consideram-se autores da proposição, seu primeiro signatário, o prefeito, a mesa diretora ou as comissões permanentes.

Artigo 92 - O autor da proposição poderá requer sua retirada, independente de deliberação do Plenário, logo após a leitura;

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa da comunidade terão a mesma tramitação prevista neste Regimento.

Artigo 93 - As proposições emendadas, por escrito, retornam às comissões permanentes para novo parecer.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Artigo 94 - A Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 95 - Todas as proposições sofrerão uma única discussão, com exceção dos projetos de emenda à Lei Orgânica, Lei complementar, Lei Ordinária e Resolução, que serão submetidas a duas discussões, nos termos da Lei Orgânica do Município. (alterado pela resolução nº 5/96).

Parágrafo Único - As emendas aos projetos, acima especificados, deverão ser feitas até a votação do projeto em primeira discussão.

Artigo 96 - Os debates deverão realizar-se de acordo com as normas da ética parlamentar.

§ 1º - Ao usar a palavra, deverão os vereadores fazê-lo de pé, exceto o presidente e os que forem devidamente autorizados;

§ 2º - Dirigindo-se ou referindo-se ao colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de "nobre colega", ou "excelência".

Artigo 97 - O vereador poderá usar a palavra:

I - quando devidamente inscrito;

II - para requerer impugnação ou retificação da ata;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - pela ordem, para solicitar informações do presidente;

V - para apresentar requerimentos verbais pertinentes;

VI - para requerer verificação de presença ou de votação;

VII - para debater proposição da Ordem do Dia.

Artigo 98 - Durante os debates não poderá o vereador:

I - falar, sem permissão;

II - provocar apartes paralelos;

III - desviar-se da matéria em discussão;

IV - usar linguagem imprópria.

Artigo 99 - A discussão será encerrada quando nenhum vereador pedir a palavra:

Parágrafo Único - Os convocados pela Câmara, para prestarem depoimento em Plenário, serão ouvidos no Grande Expediente, antes dos vereadores, podendo ser inquiridos por estes.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 100 - Todas as deliberações do Legislativo serão tomados pela maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo Único - O sistema de votação comum será o simbólico.

Artigo 101 - Exigir-se-á o voto de dois terços da Câmara para a aprovação das seguintes matérias:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II - rejeição de veto;

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - Leis Complementares;

V - alterações regimentais;

VI - concessão de título honorífico e outras honrarias;

VII - cassação de mandato eletivo;

VIII - outros casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Artigo 102 - O voto é obrigatório a todos os vereadores presentes à sessão;

Parágrafo Único - O vereador que tiver interesse pessoal no assunto debatido, fica impedido de votar, sob pena de nulidade se o seu voto for decisivo.

Artigo 103 - O voto será sempre público, nas deliberações do Legislativo.

Artigo 104 - Quando for exigido quórum de dois terços, a votação será sempre nominal, obedecendo-se à ordem alfabética da chamada.

Artigo 105 - A votação não poderá ser interrompida, senão por falta de número.

Artigo 106 - O vereador poderá justificar seu voto, através de breve explanação.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 107 - Fica instituída a Tribuna livre destinada ao uso dos munícipes, para abordar assuntos de interesse da comunidade.

Artigo 108 - São requisitos para o uso da Tribuna Livre:

I - ser eleitor do município;

II - apresentar requerimento, do qual conste o tema a ser abordado, bem como prova de que tem o requerente conhecimento do mesmo.

Artigo 109 - Deferido o uso da Tribuna Livre o requerente terá o prazo de 15 minutos para discorrer sobre o tema anunciado.

Artigo 110 - Se o orador se afastar do tema, usar linguagem imprópria ou ofensiva, ser-lhe-á cassada a palavra.

Artigo 111 - O orador não poderá ser aparteado, devendo usar a palavra durante o Grande Expediente, antes dos vereadores.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I**

DO QUADRO DE SERVIDORES

Artigo 112 - O quadro de servidores da Câmara Municipal será composto por cargas isolados, de provimento efetivo e em comissão, com denominação, lotação e referência próprias, sendo fixado por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, obedecendo-se às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO I
DO REGIME JURÍDICO**

Artigo 113 - O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal será o estatutário, previsto na Lei Complementar nº 03 de 07 de agosto de 1991.

**SEÇÃO II
DO REGULAMENTO INTERNO**

Artigo 114 - As atribuições de cada cargo do quadro, bem como as normas especiais do Legislativo serão definidas no Regulamento Interno, aprovado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 115 - O Patrimônio da Câmara Municipal será constituído por bens móveis e imóveis que lhe pertencerem.

Artigo 116 - Todos os bens da Câmara Municipal deverão ser identificados, numerados e cadastrados, constando do balanço patrimonial.

Artigo 117 - A aquisição e alienação dos bens da Edilidade far-se-á de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 118 - O regimento interno poderá ser alterado por proposta de qualquer vereador, aprovada por dois terços dos membros da câmara.

Artigo 119 - Os prazos regimentais serão continuos e peremptórios, não correndo nos recessos parlamentares.

Artigo 120 - A norma prevista no artigo 15 deste regimento, aplicar-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Artigo 121 - Após a publicação do Regimento Interno providenciará a Mesa Diretora a adaptação à nova ordem regimental.

Artigo 122 - Os casos omissos ou contraditórios serão decididos pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais que serão anotados em livro próprio, passando a integrar o Regime Interno.

Artigo 123 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 99, de 13 de setembro de 1977.

Plenário "Vereador Maurício Alves Braz", em 25 de janeiro de 1992